



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 177/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO CHAPEAMENTO, DOCUMENTO DE ARQUEAÇÃO, PLANOS NORMAM 02, ART E DESLOCAMENTO DO PROJETO DA Balsa LAGOA DO NORTE DA LOCALIDADE DE PAULA PEREIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MARINA ARCO-ÍRIS LTDA.

Em 24/08/2016, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARINA ARCO ÍRIS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.766.382/0001-70, sito a Rua Portugal s/n, Bairro Ubatuba, cidade de São Francisco do Sul/SC neste ato representada pelo sócio Sr. Adenir Soldateli, portador (a) do CPF n.º 084.517.709-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO CHAPEAMENTO, DOCUMENTO DE ARQUEAÇÃO, PLANOS NORMAM 02, ART E DESLOCAMENTO DO PROJETO DA Balsa LAGOA DO NORTE DA LOCALIDADE DE PAULA PEREIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR, PAGAMENTO E VIGÊNCIA)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 5.400,00** referente ao valor total do serviços executados. São serviços deste contrato, conforme descrito abaixo:

Embarcação	Documentos	Valor
Balsa 30 AB	Medição chapeamento	R\$ 290,00
	Documentação de arqueação	R\$ 640,00
	Planos NOrmam 02	R\$ 3.290,00
	ART	R\$ 790,00
	Deslocamento	R\$ 390,00
		R\$ 5.400,00

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).
3. O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/10/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviços objeto do presente contrato dever(ão) ser desenvolvidos diretamente na Balsa Lagoa do Norte na Localidade de Paula Pereira.
2. O(s) serviços objeto do presente contrato dever(ão) ser desenvolvidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
12.01.2.33.90.39.05.00.00.00 – código reduzido 218



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SÉTIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

MARINA ARCO-ÍRIS LTDA

Contratada

Adenir Soldateli

Visto: Douglas Antonio Conceição

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08